



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 759 de 29 de OUTUBRO de 1.964=

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.--.--.--.--.

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a receber, sem multa, até o dia 10 de Dezembro de 1.964 os impostos e taxas não pagos na data do vencimento, referentes aos exercícios de 1.963 e 1.964.

§ UNICO - Excetua-se dos benefícios desta lei os tributos ajuizados para cobrança executiva e judicial.

Artigo 2º)-Os contribuintes faltosos, beneficiados nesta lei, e que não saldarem seus debitos até o referido dia 10 de Dezembro de 1.964, terão os mesmos acrescidos de uma multa de 30% (trinta por cento) e imediatamente levados a execução judicial.

§ UNICO - Também os debitos fiscais anteriores ao exercício de 1.963 e não ajuizados sofrerão a multa de 30% (trinta por cento), caso não saldados na aludida data de 10 de Dezembro de 1.964, e imediatamente levados a execução judicial.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de Outubro de 1.964

Antonio Gescon

=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Outubro de 1.964

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=